

181

LEI Nº1776/96

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO CATIGUA"

MARCO ANTONIO SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 11 de Junho de 1.996, conforme autógrafa nº03/96:

Artigo 1º - Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Catiguá a Secretária Municipal de Abastecimento.-

Artigo 2º - A Secretária de Agricultura e Abastecimento, compete:

1. Executar atividades e serviços previstos nos projetos técnico no PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO;
2. Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do município.-
3. Implantar, promover e fiscaliza as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
4. Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
5. Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade.-

Artigo 3º - Integram a estrutura administrativa da Secretária de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:-

1. GABINETE DO SECRETARIO
- 1.1 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE
2. DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
- 2.1 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
- 2.2 SERVIÇO DE CONTROLE DE PREÇOS, PESOS E MEDIDAS
- 2.3 SERVIÇO DE ASSISTENCIA AO ABASTECIMENTO
- 2.4 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)
3. DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL
- 3.1 SERVIÇO DE PRODUÇÃO ANIMAL
- 3.2 SERVIÇO DE PRODUÇÃO VEGETAL
4. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (CASA DA AGRICULTURA)
5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
- 5.1 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA**

CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo  
Av. José Zancaner, 312 Fones (0175) 64.10.21/64.1022 - Fax 6412.24

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .-

Paço Municipal, aos 18 dias do mês de junho de 1.996.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

MARCO ANTONIO SERAFIM  
Prefeito Municipal

*Alcides Rodrigues Alves*  
ALCIDES RODRIGUES ALVES  
Diretor de Secretaria